



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

RESOLUÇÃO Nº 26/2018

Súmula: Dispões sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal nº 3.073/2016, em reunião plenária do dia 05/06/2018,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 05 de junho de 2018.

PAMELA CRISTINE BARBOSA CAMARGO
Presidente do CMDCA



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araucária, denominado CMDCA/Araucária, criado pela Lei Municipal nº [1.109](#), 29 de dezembro de 1997, mantido pelas Leis Municipais nº [1.463](#), de 19 de dezembro de 2003 , Lei nº [1.707](#) de 26 de dezembro de 2006 e Lei Nº 2.816 de 06 de fevereiro de 2015 alterado pela Lei 3.073/2016 como órgão consultivo, deliberativo, normativo e controlador das ações de atendimento a infância e a juventude no âmbito municipal.

Parágrafo Único - O CMDCA/Araucária é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem ter, contudo, subordinação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) destes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 7 (sete) representantes da sociedade civil organizada de entidades de atendimento ou organizações representativas com atuação no Município de Araucária, eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, em assembleia especialmente convocada para este fim, observados a paridade, as diretrizes e outros princípios da política de atendimento, expostos nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069/1990.



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

§ 1º Para cada membro titular haverá um suplente, indicado do mesmo modo e pelo mesmo ente representado.

§ 2º Nas ausências e nos impedimentos do membro titular, o respectivo suplente será convocado a assumir.

Art. 3º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão servidores públicos municipais, preferencialmente com atuação ou formação na área de atendimento à Política da criança e do adolescente, indicados pelos titulares dos órgãos administrativos representados, da seguinte forma:

I - 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IV - 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VI - 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Saúde;



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

VII - 01(um) representante titular, e seu suplente, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º. Os representantes da sociedade civil organizada de entidades de atendimento ou organizações representativas com atuação no Município de Araucária, serão eleitos em Assembleia convocada exclusiva e especificamente para este fim.

§ 1º Serão eleitos os candidatos mais votados dentre os representantes das entidades, respeitadas as quantidades de representantes de cada segmento não governamental.

§ 2º Na hipótese de impedimento, desistência ou dissolução da entidade representada, assumirá o representante mais votado da entidade subsequente.

Art. 5º. O processo de eleição dos representantes das entidades não governamentais do CMDCA/Araucária deverá observar as seguintes diretrizes:

I - instauração do referido processo de eleição até 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato dos membros do CMDCA/Araucária;

II - convocação de Assembleia específica e exclusiva para a escolha dos representantes das organizações não governamentais, com ampla divulgação através de meios de comunicação do município de Araucária.

Art. 6º. O registro das entidades da sociedade civil e dos programas de atendimento seguirão a regulamentação aprovada por Resolução vigente do CMDCA.



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

Art. 7º. Os representantes da sociedade civil organizada de entidades de atendimento ou organizações representativas junto ao CMDCA/Araucária terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser reconduzidos.

Parágrafo Único - O membro representante da sociedade civil organizada de entidades de atendimento ou organizações representativas terá seu mandato condicionado à permanência na instituição a que represente, e o membro representante do Poder Executivo Municipal terá seu mandato condicionado à permanência na pasta pela qual foi indicado.

Art. 8º. O CMDCA/Araucária poderá convidar crianças e adolescentes para participarem em assuntos pertinentes ao tema de que trata o órgão, observada a necessária autorização ou assistência dos pais ou responsáveis, a estes sendo garantida a possibilidade de acompanhamento da criança ou do adolescente.

Art. 9º. O plenário é órgão soberano e compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos com direito a voz e voto e a toda e qualquer pessoa da comunidade com direito somente a voz.

Art. 10. A função de membro do CMDCA/Araucária é considerada de interesse público, relevante, não remunerada, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às sessões do referido Conselho ou em diligências determinadas pelo mesmo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo CMDCA/Araucária, dentre os seus membros, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

§1º. A Presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil organizada de entidades de atendimento ou organizações representativas e do Poder Executivo Municipal.

§2º. Quando a Presidência for ocupada por servidor público municipal, este deverá ser disponibilizado por 20 (vinte) horas semanais, pela Secretaria de origem.

Art. 12. O CMDCA/Araucária reunir-se-á 01 (uma) vez por mês para sessões ordinárias, em local e hora previamente determinados, sempre facilitando a presença da comunidade.

Art. 13. O CMDCA/Araucária dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões - ordinárias e extraordinárias - à comunidade, ao Poderes, Executivo, Legislativo, e Judiciário, e ao Conselho Tutelar do Município de Araucária.

Art. 14. As sessões ordinárias do Conselho realizar-se-ão em primeira convocação com o *quórum* mínimo de dois terços de seus membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de Conselheiros presentes.

Art. 15. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do CMDCA/Araucária, ou por ou 2/3 (dois terços) dos membros, para tratar de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo sua realização ser, preferencialmente, em dia útil, com o mesmo *quórum* do artigo anterior, mencionando-se a respectiva pauta.

§ 1º A convocação para as reuniões extraordinárias dar-se-á por: e-mail e/ou ofício.



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

§ 2º A reunião extraordinária é destinada, exclusivamente, para assuntos específicos, sendo vedadas inclusões de pauta, leitura e votação de atas de reuniões ordinárias e leitura de expedientes.

Art. 16. As reuniões serão presididas pelo Presidente do CMDCA/Araucária, e na sua ausência pelo vice-presidente, na ausência de ambos, a Plenária decidirá sob a condução dos trabalhos, nomeando conselheiro para o exercício das atribuições correspondentes.

Parágrafo único – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

Art. 17. As reuniões serão realizadas em sessão pública, assegurando-se a participação da comunidade, exceto quando se tratar de assuntos que demande sigilo, em função da proteção integral garantida à criança e ao adolescente.

Art. 18. Poderão usar da palavra os Conselheiros Titulares e Suplentes e demais participantes, sendo que para tanto deverão requerê-la ao Presidente do CMDCA/Araucária, que organizará a ordem dos inscritos, sendo vedada manifestação durante o uso da palavra do Conselheiro inscrito.

§ 1º Em qualquer tempo poderão os Conselheiros apresentar questão de ordem, acerca de aspectos legais e regimentais paralisando os trabalhos até sua elucidação, que em caso extremo será decidida pela plenária.

§ 2º A participação da Comunidade na plenária poderá ocorrer desde que haja inscrição no início da sessão, durante a apreciação da pauta.

§ 3º Ao Conselho Tutelar é assegurada participação efetiva nas Plenárias.

Art. 19. A impossibilidade de comparecimento do Conselheiro Titular deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

Parágrafo único – Deverá o Conselheiro Titular comunicar o seu Suplente para que este o represente na titularidade durante a reunião.

Art. 20. Durante a reunião é obrigatória assinatura dos Conselheiros no livro de presença, devendo o Presidente do CMDCA/Araucária anotar faltas injustificadas.

Art. 21. É permitido ao Conselheiro ausentar-se injustificadamente por duas reuniões consecutivas ou três reuniões alternadas durante o seu mandato, devendo o Presidente do CMDCA/Araucária comunicar imediatamente os responsáveis, caso o Conselheiro exceda este número.

§1º Somente serão aceitas justificativas por escrito desde que subscritas pela chefia imediata ou responsável da entidade.

§2º O prazo para justificativa será de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da última falta, sob pena de cassação da entidade por falta e a consequente convocação da entidade suplente.

§3º A decisão demandará a instauração de procedimento administrativo específico com garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§4º Ao Presidente do CMDCA/Araucária caberá o voto de desempate.

§5º A decisão será comunicada ao Ministério Público por meio de ofício.

Art. 22. Não havendo entidade suplente apta para integrar o CMDCA/Araucária poderão ser convidadas outras afins, desde que solicitem seu registro no referido Conselho, após o que, ficará efetivada sua permanência no Conselho.



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

Art. 23. A entidade da sociedade civil organizada de entidades de atendimento ou organizações representativas que perder mandato no CMDCA/Araucária por falta ou processo disciplinar fica impedida de pleitear recursos do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA até o término do mandato vigente.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 24. O CMDCA/Araucária organizar-se-á em Comissões Temáticas formadas pelos seus membros titulares e suplentes, respeitando-se a paridade, sendo facultada a participação de convidados técnicos e especialistas.

Parágrafo Único - As Comissões Temáticas de que trata o caput deste artigo terão caráter consultivo, cabendo à plenária do CMDCA/Araucária a aprovação ou não das sugestões apresentadas pelas Comissões.

Art. 25. A fim de subsidiar o parecer, as Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias poderão verificar, acompanhar, investigar, vistoriar, fiscalizar, sugerir e emitir parecer sobre as matérias que lhe forem atribuídas.

Art. 26. Mediante aprovação do Plenário, o Presidente do Conselho poderá instituir Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias, formadas por membros efetivos e suplentes.

§1º As Comissões Temáticas terão a função em cada área, de desenvolver as atividades executivas do Conselho submetendo para apreciação, suas propostas de deliberações.



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

§2º As Comissões Temáticas poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência.

§3º As funções de Presidente e Relator das Comissões Temáticas serão escolhidas internamente pelos próprios membros.

§4º A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Temáticas temporárias serão estabelecidos em resoluções aprovadas pelo Plenário.

Art. 27. São 3 (três) as Comissões Temáticas permanentes, cada uma formada por no mínimo 4 (quatro) membros e assim designadas:

I - Comissão Temática Permanente de Controle, Fiscalização e Garantia de Direitos;

II - Comissão Temática Permanente de Comunicação;

III - Comissão Temática Permanente de Captação de Recursos.

Art. 28. Compete à Comissão Temática Permanente de Controle, Fiscalização e Garantia de Direitos:

I. Receber e fiscalizar a apuração de denúncias envolvendo crianças e adolescentes;

II. Acompanhar a apuração das denúncias através dos órgãos competentes;

III. Elaborar projetos de lei e acompanhar os programas delas decorrentes, inclusive os de assistência social, em caráter supletivo, para os que deles necessitem;



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

- IV. Controlar todas as ações governamentais e não-governamentais que se destinam ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes no âmbito do Município;
- V. Acompanhar a aplicação das dotações orçamentárias que custeiem atividades relacionadas a crianças e adolescentes;
- VI. Verificar o atendimento do disposto na Resolução do CONANDA, específica para este fim, no que trata das condições de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 29. Compete à Comissão Temática Permanente de Comunicação:

- I. Divulgar permanentemente os direitos da criança e do adolescente;
- II. Usufruir dos canais de comunicação do Município para divulgar amplamente a política que o Conselho formular conforme suas deliberações;
- III. Mobilizar a opinião pública para a participação da comunidade na garantia dos direitos de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 30. Compete à Comissão Temática Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência:

- I. Promover a captação de recursos através de campanhas de incentivo, com apoio do CMDCA/Araucária e de órgão oficiais de comunicação;
- II. Organizar eventos com apoio da Associação das Empresas da Cidade Industrial de Araucária - AECIAR, Associação Comercial e empresas para esclarecimento da legislação pertinente aos incentivos, divulgando-os através dos meios de comunicação;



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

- III. Elaborar a Resolução que dispõe sobre a utilização dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA;
- IV. Manter atualizados os dados referentes aos recursos depositados no FIA.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art. 31 – Para as reuniões os conselheiros titulares ou seus suplentes receberão convocação.

Parágrafo único – Em caso de presença do conselheiro titular e de seu suplente, ambos terão direito a voz, cabendo ao titular o direito ao voto.

Art. 32 - As atividades dos Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedadas remuneração, bonificação ou vantagem de qualquer natureza.

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro será considerado pelo Município como de interesse público e de caráter relevante.

§ 2º - A Secretaria Municipal responsável pela área da criança e do adolescente cobrirá despesas do Conselheiro em atividades do Conselho, quando estas ocorrerem, mediante comprovação.

Art. 33 - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 34 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia autorização.



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

Art. 35- Compete aos Conselheiros:

- I. acompanhar e controlar as ações relacionadas este Regimento;
- II. deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III. dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV. integrar Comissões Setoriais temáticas, permanentes ou temporárias, apresentando parecer por escrito;
- V. deliberar sobre a administração de recursos financeiros, destinados à execução das atividades do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 36– Será destituído o membro do Conselho que for condenado pela prática de qualquer crime ou infração prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 37- A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido pela Comissão Setorial Permanente de Controle, Fiscalização e Garantia de Direitos.

§ 1º - Para emissão do parecer, a Comissão poderá instaurar inquérito administrativo, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões em repartições públicas e outras, enfim, praticando todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

§ 2º - A Comissão terá até 60 (sessenta) dias para concluir os procedimentos e submeter ao plenário seu parecer.



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 38- O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho, dentre os membros titulares, na primeira reunião ordinária, com “quorum” qualificado de 2/3 (dois terços) dos seus membros, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Em cada mandato, a Presidência e a Vice-Presidência serão preenchidas de forma alternada entre representantes titulares dos órgãos governamentais e organizações não governamentais.

§ 2º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente far-se-á por votação aberta, sendo considerados eleitos aqueles que obtiverem a maioria absoluta dos votos.

§ 3º - Não havendo o quorum exigido para a eleição, aquele que presidiu a sessão permanecerá na presidência e convocará sessões extraordinárias continuadas até que sejam eleitos o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 4º - Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo presidente da sessão, registrando-se em ata.

§ 5º - Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente, proceder-se-á a eleição para o cargo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da renúncia ou vacância, para completar o mandato já iniciado.

§ 6º - O Presidente ou o Vice-Presidente poderá ainda ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando for condenado por sentença irrecorrível, por crime doloso, por crime culposos,



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos por contravenção penal, ou por faltas às sessões do Conselho, nos termos deste regimento interno.

CAPÍTULO VIII DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 39- Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. representar o Conselho Municipal em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;
- III. cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. inteirar-se de todos os assuntos e ações que envolvam crianças e adolescentes;
- V. manter o Conselho informado de todas as medidas e assuntos relacionados a crianças e adolescentes;
- VI. acatar as decisões do Conselho e pugnar pela sua efetivação;
- VII. manter a administração municipal informada de todas as atividades e decisões do Conselho;
- VIII. assinar as resoluções do Conselho;
- IX. expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

- X. baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;
- XI. requisitar servidores públicos para assessoramento temporário ou permanente;
- XII. submeter ao plenário a programação físico-financeira das atividades;
- XIII. compor as Comissões Setoriais, permanentes ou temporárias, submetendo as indicações à homologação do Plenário;
- XIV. exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

Art. 40 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos; II. participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III. participar das comissões, em caráter especial, quando indicado pelo presidente.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 41. É facultado ao CMDCA/Araucária a requisição de servidor municipal vinculado a órgão público representado no Conselho, preferencialmente do quadro de carreira, para atuar na Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 42 - A Secretaria-Executiva é órgão constituído pelo Secretário Executivo e demais servidores designados pelo Poder Executivo, com a finalidade de prestar o suporte técnico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

do CMDCA.

Art. 43 - O Secretário Executivo será indicado e nomeado por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 44 - Compete ao Secretária Executiva:

I- prestar assessoria técnica;

II- elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;

III- secretariar as plenárias, lavrar as atas, controlar a frequência dos conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;

IV- operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pelo Plenário ou Presidência;

V- divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as Resoluções do CMDCA, assim como publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;

VI- desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;

VII- providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CMDCA no Diário Oficial;

VIII- elaborar a pauta das reuniões plenárias;

IX- manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDCA;

X- cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA;

XI- Manter registro das entidades da sociedade civil organizada, bem como de seus programas que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente;

XII- fornecer comprovante de inscrição e/ou certificado de registro e/ou renovação da inscrição das entidades da sociedade civil organizada.

XIII- manter o cadastro das entidades da sociedade civil organizada e sempre atualizado, com os respectivos lançamentos de ocorrências deliberadas pela plenária.

CAPÍTULO X



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 45. A Comissão de Ética para o Conselho Tutelar do Município terá como atribuição realizar sindicância para apurar falta funcional cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de sua função, sendo que as denúncias de fatos e atos que envolvam o Conselho Tutelar do Município devem ser formalizadas através de relatório por escrito, diretamente ao CMDCA/Araucária.

§ 1º A Comissão de Ética será nomeada por Decreto do Prefeito, devendo ser composta por 05 (cinco) integrantes, sendo 03 (três) representantes governamentais no colegiado do CMDCA Araucária e 02 (dois) servidores públicos municipais que participam das Comissões de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, previstas na Lei Municipal nº 1.703 de 11 de dezembro de 2006 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Araucária.

§ 2º. A Comissão de Ética será nomeada ciclicamente, para períodos de 06 (seis) meses, podendo motivadamente ser recomposta, a qualquer tempo, visando substituir membros impedidos, preservando-se o princípio do juiz natural.

§ 3º. Se, em caso de necessidade de recomposição não restarem representantes governamentais, desimpedidos, no colegiado do CMDCA Araucária, os cargos destes serão preenchidos por integrantes das Comissões de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, previstas na Lei Municipal no 1.703 de 11 de dezembro de 2006.

§ 4º. A forma e o procedimento da Comissão de Ética serão regulamentadas pelo Regimento Interno do CMDCA Araucária, observando-se do disposto na Lei Municipal no 1.703 de 11 de dezembro de 2006 que dispõe sobre regime jurídico dos servidores públicos do Município de Araucária.

§ 5º. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do CMDCA, que está sujeito às mesmas obrigações e consequências previstas neste Capítulo.



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

Art. 46 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araucária - CMDCA/Araucária deverá dar o retorno por escrito à pessoa que realizou a denúncia dos encaminhamentos realizados.

Art. 47 - No processo sindicante será assegurada a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e ampla defesa, podendo o investigado constituir advogado, sendo autorizado ao Presidente do CMDCA requerer à Procuradoria Geral do Município indicação de defensor, quando for o caso, o qual deverá acompanhar todas as etapas da sindicância.

Art. 48 - O denunciado deverá ser citado em 48 (quarenta e oito) horas para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita e produzir provas.

Art. 49 - Recebida a denúncia a Comissão de Ética, convocará seus integrantes, tendo o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para conclusão, prorrogável por mais 10 (dez) dias, se necessário, com autorização da plenária.

Art. 50 - A Comissão deverá realizar instrução, notificando os envolvidos, ouvindo as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder todas as diligências que julgar conveniente para elucidação do caso, recorrendo a pareceres técnicos ou laudos periciais, quando achar necessário.

Art. 51 - A comissão deverá apurar:

- I. Se o autor da denúncia tem legitimidade para tanto;
- II. Se houve irregularidade;
- III. Caso haja, quais os dispositivos violados e se há presunção de autoria;
- IV. Se existem agravantes e atenuantes.

Art. 52 - Concluída a defesa, realizada a instrução, será encaminhado em 24 (vinte e quatro) horas pelo relator da Comissão de Ética o relatório, parecer e voto ao presidente do CMDCA para que convoque reunião extraordinária e notifique os



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

envolvidos do julgamento.

Art. 53 - A reunião extraordinária para análise do parecer da Comissão de Ética deverá iniciar com a verificação de quorum, leitura do relatório e voto do relator.

§ 1º - Poderá a critério dos Conselheiros ou a pedido de seu defensor, ser(em) ouvido(s) o(s) denunciado(s).

§ 2º - Concluídos os debates, abrir-se-á prazo de 30 (trinta) minutos para que o defensor se manifeste, passando-se em seguida a votação nominal e aberta da penalidade a ser imposta pelo plenário.

Art. 54 - Optando pela aplicação da penalidade e havendo discordância durante a votação, aplicar-se-á a que representar a maior corrente dentro do CMDCA, devendo ser feita média delas caso se trate de suspensão.

Art. 55 – Poderá em 72 (setenta e duas) horas o denunciado apresentar recurso de reconsideração ao CMDCA, para que sejam explicados aspectos que entendam obscuros na decisão, da não observação de eventual fato relevante ou prova constante da sindicância.

Parágrafo Único – O recurso a que se refere este artigo será apreciado em 5 (cinco) dias úteis.

Art. 56 - Durante a sessão de julgamento qualquer Conselheiro poderá requerer vista do processo, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas definido pelo presidente do CMDCA.

Art. 57 - O presidente do CMDCA expedirá ofício em 5 (cinco) dias ao Prefeito Municipal para que seja convertida em ato administrativo a penalidade aplicada.



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

Art. 58 - O Conselheiro Tutelar, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado pela prática de falta funcional, no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, prática de atos considerados ilícitos, ou comprovada conduta incompatível com a confiança e outorga concedida pela comunidade.

Art. 59 - O presente regimento interno poderá ser revisto e modificado pelo CMDCA, com voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião específica para tanto.

Art. 60 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Plenária do Conselho, em 05 de junho de 2018.

Pamela Cristine Barbosa Camargo
Presidente do CMDCA